



ESTATUTOS
DA FUNDAÇÃO
CEBI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

A CEBI - Fundação Para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca, designada por Fundação CEBI, é uma instituição de direito privado, dotada de personalidade jurídica e constitui-se como instituição particular de solidariedade social.

ARTIGO 2º

Para efeitos do disposto nos presentes estatutos são fundadores a Associação Liga de Amigos do CEBI, a OGMA-Indústria Aeronáutica de Portugal, S.A. e a Companhia Geral de Crédito Predial Português, S.A., integrada por fusão no Banco Santander Totta.

ARTIGO 3º

A Fundação CEBI durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Quinta de Santa Maria na cidade de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

ARTIGO 4º

A Fundação CEBI tem por objetivos:

- a. Promover ações conducentes a participar no desenvolvimento integral da comunidade de Alverca do Ribatejo, com especial atenção aos carenciados e aos socialmente excluídos;
- b. Participar na resolução das questões sociais, educativas, de saúde e culturais da população de Alverca, especialmente das crianças, dos deficientes, dos jovens e dos idosos;
- c. Apoiar as famílias, mediante a promoção de ações de natureza sociocultural, especialmente as mais jovens e de menores recursos;
- d. Contribuir, mediante estudos e ações, para a investigação das metodologias e dos critérios de decisão adequados a suscitar um desenvolvimento harmonioso das pessoas e da comunidade;
- e. Colaborar com os demais organismos, públicos e privados, na resolução de problemas, que pela sua natureza estrutural, ao nível da região, interfiram, direta ou indiretamente, com os fins prosseguidos pela Fundação CEBI;
- f. Atuar, aos níveis regional, nacional e internacional, no sentido de reforçar o papel e a atuação das pessoas e instituições, que desenvolvem a sua atividade prioritariamente nos domínios social e cultural;
- g. Animar projetos sociais que revistam interesse no âmbito da União Europeia;
- h. Intervir, sempre que possível e a solicitação, em ações de intercâmbio sociocultural com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e o Brasil.

ARTIGO 5º

Para a realização dos seus objetivos, a Fundação CEBI propõe-se prosseguir, manter e alargar o conjunto de atividades e objetivos sociais, educativos e culturais, que constituiu o núcleo de ação e dos objetivos do CEBI-Centro Comunitário de Alverca do Ribatejo, através nomeadamente:

- a. Da manutenção e do alargamento das atividades e da prestação dos serviços de ação social dirigidos e participados pela comunidade de Alverca e assegurados no complexo urbanístico designado “Centro Comunitário” e pelas estruturas que integravam o CEBI - Centro Comunitário de Alverca do Ribatejo;
- b. Da criação de serviços de atendimento personalizado, dirigidos a satisfazer as carências sociais e culturais vividas na comunidade de Alverca;
- c. Do apoio a iniciativas da população tendentes a contribuir para a resolução de problemas nas áreas do trabalho e do emprego, da habitação, da formação profissional, do turismo e da inserção social de pessoas doentes, portadores de deficiência e excluídos socialmente, deficientes ou marginais;
- d. Da realização de programas de ação e de investigação, em colaboração com entidades, públicas e privadas, destinados a contribuir para a elevação da educação cívica da população;
- e. De exposições, colóquios, seminários, cursos, conferências, encontros e manifestações de qualquer outro tipo, sobre temas que contribuam para a divulgação de métodos e de ideias sobre a ação e a inovação sociais;
- f. Da edição e publicação, sob qualquer forma, de obras nos domínios da psicologia, sociologia, educação, pedagogia e ficção, tratando temas inseridos na atividade da Fundação CEBI;
- g. Da produção de quaisquer tipo de obras e manifestações artísticas e desportivas, adequadas a servir de meios/suportes da atividade exercida;
- h. Do intercâmbio com instituições congéneres nacionais ou estrangeiras no domínio das suas atividades;
- i. De quaisquer outras atividades que se adequem à finalidade da Fundação CEBI.

ARTIGO 6º

1. A Fundação CEBI integra no seu património todos os bens, móveis e imóveis, os direitos e obrigações bem como o valor das atividades que sejam, no momento da instituição, da titularidade do CEBI - Centro Comunitário de Alverca do Ribatejo.
2. Ficam igualmente integradas no serviço da Fundação, com a mesma categoria, título ou contrato, as pessoas que prestavam trabalho ou serviços, ou eram beneficiárias destes, no âmbito da atividade e sob a responsabilidade do CEBI - Centro Comunitário de Alverca do Ribatejo.
3. As contribuições dos demais fundadores para o património da Fundação, já realizadas e integradas no respetivo património, são as seguintes:
 - a. OGMA - Indústria Aeronáutica de Portugal S.A., cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove euros e quarenta e sete cêntimos;
 - b. Companhia Geral de Crédito Predial Português S.A., integrada por fusão no Banco Santander Totta, cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove euros e quarenta e sete cêntimos.

ARTIGO 7º

O património da Fundação CEBI é constituído:

- a. Pelos bens atrás referidos;
- b. Pelas contribuições dos Fundadores;
- c. Pelos bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
- d. Pelo produto de subscrições públicas;
- e. Pelo produto da venda de obras, filmes, vídeos, diapositivos, cartazes, gravuras, etc.;
- f. Pelo rendimento de direitos de que seja detentora;
- g. Pelo rendimento das aplicações financeiras que venha a realizar;
- h. Pelo produto resultante das receitas obtidas mediante a prestação de bens e serviços ou da sua venda;
- i. Pelo produto resultante de subsídios, subvenções ou qualquer tipo de contribuições provenientes de entidades públicas ou privadas;
- j. Pelo produto obtido de rendas dos bens móveis ou imóveis de que seja titular.

ARTIGO 8º

1. A Fundação CEBI, para melhor assegurar a realização dos seus objetivos, estabelecerá acordos e celebrará contratos, com entidades públicas e privadas, e, designadamente, providenciará no sentido de beneficiar dos apoios e dos direitos que se constituam em razão da sua natureza jurídica.

2. Inclui-se no disposto no número anterior, a possibilidade da Fundação CEBI participar no capital social de sociedades, desde que estas prossigam fins que não se mostrem incompatíveis com a sua natureza jurídica e vocação sociocultural.

ARTIGO 9º

A Fundação CEBI poderá ser depositária, para efeitos de exibição, de obras de arte que sejam propriedade do Estado, de Instituições públicas ou privadas, ou de particulares, em termos e condições a acordar com os respetivos titulares.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 10º

1. São órgãos da Fundação CEBI;

- a. O Conselho de Curadores;
- b. O Conselho de Administração;
- c. A Comissão Executiva;
- d. O Conselho Fiscal.

2. Das reuniões dos órgãos da Fundação CEBI serão lavradas atas que constarão em livro próprio.

3. A condenação, mediante sentença judicial transitada em julgado, em ação cível ou penal de qualquer membro dos órgãos da Fundação CEBI, por atos praticados contra os interesses desta, determina a imediata perda do cargo.

Secção I

Conselho de Curadores

ARTIGO 11º

1. O Conselho de Curadores é constituído por um número ímpar de, entre 7 a 11, individualidades de reconhecido mérito, designadas pela forma seguinte:

- a. 3 pela Liga dos Amigos do CEBI;
- b. 1 pela OGMA-Indústria Aeronáutica de Portugal, S.A.;
- c. 1 pelo Banco Santander Totta;
- d. 2 pelo Município de Vila Franca de Xira;
- e. Os outros membros, até ao limite previsto, são admitidos por proposta do Conselho de Administração.

2. Quando se verifique ausência de designação nos termos das alíneas anteriores, por mais de sessenta dias, são designados pelo próprio Conselho por proposta do Conselho de Administração.

3. Cada membro do Conselho de Curadores poderá fazer-se representar por outro membro nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, onde conste a indicação do nome e dos poderes conferidos.

4. O mandato dos membros do Conselho é de cinco anos, renováveis.

ARTIGO 12º

Os cargos de presidente e de secretário do Conselho de Curadores são eleitos por este órgão.

ARTIGO 13º

1. Compete ao Conselho de Curadores:

- a. Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação CEBI, emitindo orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação CEBI;
- b. Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 11º, deliberar sobre a admissão dos membros do Conselho, observando o disposto na al. e) do n.º 1 do artigo 11.º;
- c. Designar e destituir os demais órgãos da Fundação CEBI, bem como conferir-lhes a respetiva posse;
- d. Dar parecer sobre as propostas de reforma ou de alteração dos estatutos da Fundação CEBI;
- e. Dar parecer sobre as remunerações a atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, observando as limitações legais em vigor;
- f. Dar parecer sobre as propostas para a Fundação CEBI a contrair empréstimos em montantes globais superiores a quinhentos mil euros;
- g. Dar parecer sobre a alienação, a qualquer título, de bens que integram o património inicial da Fundação CEBI.

2. Os pareceres do Conselho de Curadores não são vinculativos, devendo ser emitidos no prazo máximo de trinta dias, após a data em que são solicitados.

ARTIGO 14º

1. As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

2. O Presidente terá voto de qualidade, em caso de necessidade de desempate na votação.

ARTIGO 15º

1. O Conselho de Curadores reúne:

- a. Por iniciativa do presidente;
- b. A pedido de qualquer órgão da Fundação;
- c. A pedido da maioria dos seus membros.

2. As reuniões previstas nas alíneas b) e c) do número anterior devem realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de receção do pedido.

ARTIGO 16º

1. O Conselho de Curadores é convocado pelo presidente com antecedência mínima de quinze dias.
2. A convocação é feita através de carta donde constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 17º

1. O Conselho de Curadores reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros, ou uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.
2. O Conselho quando convocado para dar parecer sobre a extinção da Fundação CEBI, qualquer que seja a forma da dissolução, ou sobre a alteração dos estatutos, só pode funcionar em primeira convocatória, estando presentes ou representados a totalidade dos seus membros.
3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, o Conselho reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de quinze dias e desde que estejam presentes ou representados dois terços dos seus membros.

ARTIGO 18º

1. As deliberações do Conselho de Curadores, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados.
2. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os Curadores e se concordarem expressamente com o aditamento.

ARTIGO 19º

1. Os membros presentes nas reuniões não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes e qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. As votações respeitantes a assuntos de incidência geral e pessoal dos titulares dos órgãos da Fundação CEBI são feitas por escrutínio secreto.

ARTIGO 20º

O Conselho de Curadores poderá, sempre que o achar conveniente, solicitar a presença nas suas reuniões, e sem direito a voto, de quaisquer membros dos demais órgãos da Fundação CEBI, bem como de pessoas convidadas.

ARTIGO 21º

As deliberações do Conselho de Curadores que revistam interesse público e não sejam classificadas como respeitando à vida interna da Fundação CEBI, poderão ser dadas a conhecer publicamente, através dos órgãos de comunicação social ou por qualquer outro meio julgado adequado.

Secção II

Conselho de Administração

ARTIGO 22º

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de, pelo menos, cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os restantes Vogais.
2. O mandato dos administradores é de cinco anos que pode ser sucessivamente renovável nos termos da lei.
3. O Conselho de Administração é dirigido pelo Presidente que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
4. Há lugar à delegação e subdelegação de competências entre os membros do órgão, nos termos da lei.

ARTIGO 23º

1. Ao Conselho de Administração compete, em geral, assegurar a realização dos fins da Fundação CEBI e a manutenção do seu património;
2. Compete em especial ao Conselho de Administração:
 - a. Programar a atividade da Fundação CEBI;
 - b. Deliberar sobre a adesão a federações, uniões ou confederações, nacionais ou estrangeiras;
 - c. Administrar o património da Fundação CEBI;
 - d. Deliberar sobre a proposta de reforma ou alteração dos estatutos depois de obtido o parecer do Conselho de Curadores;
 - e. Deliberar sobre os programas de ação e o orçamento da Fundação CEBI, elaborados pela Comissão Executiva;
 - f. Deliberar sobre a participação da Fundação CEBI no capital social de sociedades comerciais, associações em participação, consórcios ou quaisquer outras pessoas coletivas;
 - g. Deliberar sobre os planos de atividade, orçamentos anuais e plurianuais e os relatórios de execução orçamental, de atividades e contas, elaborados pelos seus órgãos competentes;
 - h. Contrair empréstimos;
 - i. Deliberar sobre a atribuição de condecorações a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à Fundação CEBI;
 - j. Deliberar sobre a abertura de novas instalações e serviços da Fundação CEBI;
 - k. Fixar, com observância das limitações legais em vigor, as remunerações dos membros do Conselho de Administração e dos membros a Comissão Executiva;
 - l. Observar as orientações e pareceres emanados do Conselho de Curadores;
 - m. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Fundação CEBI;
 - n. Autorizar a Fundação CEBI a demandar os titulares dos seus órgãos por atos praticados no exercício das suas funções;
 - o. Constituir mandatários;
 - p. Aceitar heranças e legados a benefício de inventário;
 - q. Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas no âmbito das atribuições e competências dos demais órgãos.
3. O Conselho de Administração poderá delegar na Comissão Executiva as competências que entenda necessárias, para além das previstas no artigo 28º.

ARTIGO 24º

1. O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões.
2. As reuniões serão convocadas pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. O Conselho de Administração está habilitado a deliberar, desde que, esteja presente a maioria dos seus membros.
4. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 25º

1. A Fundação CEBI obriga-se:
 - a. Pela assinatura de dois administradores;
 - b. Pela assinatura de administrador no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
 - c. Pela assinatura de um procurador, tratando-se de mandato para a prática de ato certo e determinado.
2. No exercício, em nome da Fundação CEBI, do direito de ação civil ou penal contra os titulares dos órgãos, a Fundação CEBI é representada pelo Conselho de Administração ou por mandatários judiciais designados por este órgão.

ARTIGO 26º

1. É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou interposta pessoa, celebrarem, no seu interesse pessoal, contratos onerosos com a Fundação CEBI.
2. Em matéria de restrições ou incompatibilidades, aplica-se ao Conselho de Administração o disposto no artigo 19.º.

Secção III Comissão Executiva

ARTIGO 27º

1. O Conselho de Administração constituirá, de entre os seus membros, uma Comissão Executiva, presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, composta por um número máximo de três elementos, à qual caberá implementar as decisões do Conselho de Administração e assegurar a gestão corrente.
2. Um ou mais membros da Comissão Executiva exercerão funções a tempo inteiro na Fundação CEBI, podendo ser remunerados, com observância das limitações legais em vigor.
3. No restante aplica-se ao funcionamento da Comissão Executiva as regras previstas para o Conselho de Administração.

ARTIGO 28º

Compete em especial à Comissão Executiva:

- a. Organizar e gerir os serviços da Fundação CEBI;
- b. Gerir os recursos humanos e técnicos da Fundação CEBI;
- c. Elaborar os planos de atividade, orçamentos anuais e plurianuais e os relatórios de execução orçamental, de atividades e contas, a apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- d. Proceder à feitura e atualização anual do inventário dos bens da Fundação CEBI;
- e. Propor ao Conselho de Administração os valores das prestações dos bens e serviços colocados à disposição da comunidade pela Fundação CEBI;
- f. Celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, após aprovação do Conselho de Administração;
- g. Elaborar os regulamentos complementares dos estatutos da Fundação CEBI necessários ao seu normal funcionamento, a aprovar pelo Conselho de Administração;

Secção IV Conselho Fiscal

ARTIGO 29º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais, eleito entre eles, presidirá.
2. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano.
3. As reuniões serão convocadas pelo Presidente por sua iniciativa, a pedido da maioria dos seus membros ou a solicitação de qualquer dos órgãos da Fundação CEBI.

ARTIGO 30º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar a escrituração e os documentos;
- b. Dar parecer sobre o relatório, contas do exercício e o orçamento do ano seguinte;
- c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua aprovação.

ARTIGO 31º

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32º

A Fundação CEBI extingue-se nos termos da lei.

ARTIGO 33º

Em caso de dissolução da Fundação CEBI, o seu património deverá reverter a favor de uma instituição que prossiga fins idênticos de solidariedade social e, se possível, cuja atuação beneficie a população de Alverca do Ribatejo.

ARTIGO 34º

Nas lacunas e omissões dos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto nos regulamentos complementares e o que for determinado pela lei.